LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o dispositivo legal que menciona e dá outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - O quadro dos Cargos em Comissão constante do "Anexo II – B" da Lei Complementar nº 017 de 07 de abril de 2008, passa vigorar acrescido do Item 16:

[...]

16	Ouvidor (a) Geral do Município	01

Art. 2º - O quadro de salários dos Cargos em Comissão constante do "Anexo II – E" da Lei Complementar nº 017 de 07 de abril de 2008, passa a viger acrescido do item 16:

[...]

16	Ouvidor (a) Geral do Município	2.500,00

Art.3º - A jornada semanal de trabalho do servidor investido no Cargo em Comissão e criado por esta Lei Complementar será de 40(quarenta) horas.

I – São atribuições do Ouvidor (a) Geral do Município:

a) atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos;
b) toma iniciativa para correção de atos e omissões, ilegais ou injustos, cometidos no âmbito do Poder Executivo Municipal suas Autarquias e Fundações;
c) receber reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
d) recomendar medidas para a correção de atos contrários à lei ou regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos e entidades competentes;
e) garantir, a todos quantos procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

f) garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e fidelidade ao que lhe for transmitido;
g) sugerir medidas de aprimoramento da prestação de serviços administrativos com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se torne objeto de repetições contínuas;
h) divulgar, permanentemente, os serviços da Ouvidoria – Geral do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançadas;
i) promover a realização de pesquisa, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;
j) organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas;
k) desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos e anexos da Lei Complementar nº 017 de 07 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 26 de dezembro de 2013

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal